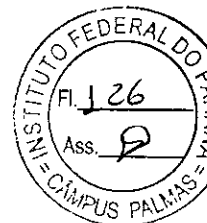




INSTITUTO FEDERAL
Paraná



PROCESSO: 23408.000971/2018-18
CONTRATO: 10/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 10/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PALMAS, E A EMPRESA SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O CAMPUS PALMAS DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS PALMAS - UG 154676, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto s/nº, PRT 280, Trevo da Codapar, CEP 85555-000, Palmas, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0010-06, neste ato representado por seu Diretor Geral Pro Tempore, Senhor (a) **ROBERTO CARLOS BIANCHI**, portador (a) do nº CPF 035.770.689-73 e da Cédula de Identidade nº 49582552 SSP/PR, designado pela Portaria do Magnífico Reitor do IFPR de nº 896, publicado no DOU de 25 de junho de 2018, seção 02, página 22, e delegação de competência pela Portaria nº 878 de 21 de junho de 2018, publicada no Boletim Interno em 22 de junho de 2018.

CONTRATADO: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.392.348/0001-60, estabelecido a Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela, Senhor(a) **SANDRA MARTA BALBINOT**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 2.759.492 - SSP/SC e CPF (MF) n.º 018.815.809-03, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **Contrato Social**.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2018 – IFPR**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23408.000971/2018-18, sujeitando-se as Normas da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

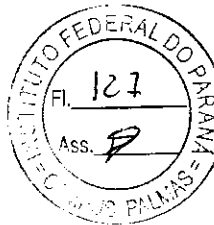
1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de coleta, transporte, tratamento e destino de resíduos químicos e de saúde das classes A, B e E, com recolhimento de 150 quilos (cento e cinquenta) por mês. Fornecimento de 3 recipientes de 200 litros tipo "bombona", destinados ao acondicionamento dos resíduos da classe A, B e E, separadamente para armazenamento dos mesmos produzidos na instituição, com reposição mensal para atender a demanda do Campus Palmas, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e demais documentos integrantes do Registro de Preços 06/2018, que independente-

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Palmas

Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº. PRT 280, Trevo da Codapar. CEP: 85.555-000 Palmas-PR
Fone: (046) 3262-5930



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



mente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Registro de Preço 06/2018, em especial o Anexo I – Termo de Referência, incluindo todos os elementos pertinentes;
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela Contratada no Registro de Preços 06/2018.

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Registro de Preço, constante no Processo nº 23408.000971/2018-18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**, em veículos devidamente licenciados e embleados, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante apresentação de crachá e uniforme padronizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 19.392,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais), com faturamento específico a ser realizado em condições previamente definidas com as discriminações pretendidas.

3.2. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$1.616,00 (um mil, seiscentos e dezesseis reais) por mês para quantidade de até 150 (cento e cinquenta) quilos por mês de resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, com recolhimento mensal.

3.3. O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, atestado o recebimento dos serviços, em até 25 dias úteis após o protocolo, seguindo os procedimentos internos do IFPR, por depósito bancário em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

3.4. A Nota Fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao **CONTRATADO**, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4.2. O presente contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente.

4.2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual.

4.2.3. A administração ainda tinha interesse na realização do serviço.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Palmas

Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº, PRT 280, Trevo da Codapar. CEP: 85.555-000 Palmas-PR
Fone: (046) 3262-5930



4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração.

4.2.5. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ou estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

4.2.6. O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.39.78**, conforme **Nota de Empenho nº 2018NE800206**, de 03/07/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Efetuar a coleta dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE** no endereço Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto s/nº – PRT – 280, Trevo da Codapar – CEP 85555-000 – Palmas – PR, em veículos devidamente licenciados e emblemados, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante a apresentação de crachá e uniforme padronizado.

6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o art. 70 da Lei Nº 8.666/93.

6.2.3. Submeter-se às disposições legais em vigor.

6.2.4. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.2.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

6.5.6. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela Instituição Pública.

6.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

6.2.8. Comunicar à Instituição qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.2.9. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.





6.2.10. Permitir ao **CONTRATANTE** o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.

6.2.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

6.2.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

6.2.13. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.2.14. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

6.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.2.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido, em dependência do **CONTRATANTE**.

6.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2.19. A **CONTRATADA** deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento das obrigações ou quando solicitado.

6.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

6.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

6.4. O CONTRATANTE deve:

6.4.1. Manter os resíduos devidamente acondicionados na forma prevista da legislação pertinente em saco branco leitoso quando se tratar de resíduos do grupo "A"; caixas de perfuro cortantes com alças para os do grupo "E" e sacos vermelhos mantidos em freezer até a coleta para as placentas, peças anatômicas e carcaças de animais.



6.4.2. Empacotar os vidros e medicamentos vencidos em caixas de perfuro cortantes, devidamente identificadas, conforme normas vigentes, com relação aos resíduos do grupo "B", líquidos ou sólidos, necessitando que se faça uma relação em 03 (três) vias, de todos os resíduos que serão coletados, sendo que a primeira via com assinatura do coletor deverá ser arquivada pelo gestor/ fiscal do contrato e as duas outras entregues ao coletor para encaminhamento ao arquivo da **CONTRATADA** de acordo com a legislação.

6.4.3. Disponibilizar os resíduos à coleta nos horários determinados no Termo de Referência em bombonas identificadas, que serão disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

6.4.4. Expedir a ordem de serviço.

6.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

6.4.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

6.4.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

6.4.8. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, considerando as de natureza grave.

6.4.9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela **FISCALIZAÇÃO**, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades.

8.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

8.1.2. Multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do IFPR, pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do IFPR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do IFPR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovidas a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

8.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

8.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. Fizer declaração falsa;

8.2.5. Cometer fraude fiscal;

8.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, independente da interposição judicial, em qualquer fase da execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1. Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multas previstas na alínea "b" da Cláusula antecedente;

9.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em partes, a execução dos serviços sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.3. Dissolução ou liquidação ou ter decretado a sua falência.

9.2. Reserva-se, ainda, ao **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou, em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

9.3. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, acordo desde que esta rescisão não traga prejuízo ao **CONTRATANTE**.

9.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão do Contrato fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/1993.

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do processo do Campus Palmas do Instituto Federal do Paraná - IFPR nº 23408.000971/2018-18, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos não explicitados nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentados e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações deles decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal – Seção judiciária do Paraná, na cidade de Curitiba.

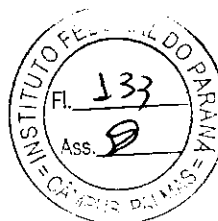
15.2. E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e escrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

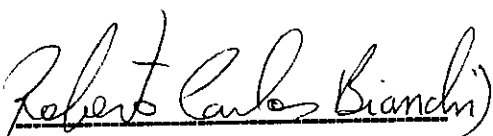
Palmas, 25 de julho de 2018.





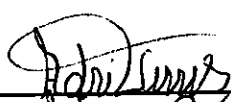
INSTITUTO FEDERAL
Paraná

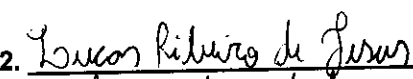


PELO Contratante	PELO CONTRATADO
 ROBERTO CARLOS BIANCHI Diretor Geral Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS PALMAS	 SANDRA MARTA BALBINOT Representante Legal SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PALMAS
Roberto Carlos Bianchi
Diretor Geral Pro - Tempore.
1914862

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Adriana P. Simões Lopes
CPF: 017.951.419-99

2. 
Nome: Lucas Ribeiro de Jesus
CPF: 096.204.709-93


Veroni Pereira de Oliveira Remus
Escr. ante


1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-000 - Chapecó, SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0700
Ivanilo Loss Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
SANDRA MARTA BALBINOT por SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA
Dou fé, Chapecó, 28 de Julho de 2018.
Em testemunho da Verdade:
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 3,15 + Selo(s): R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,05 Selo Digital de
Fiscalização NORMAL FDK56022-IBIS. Consulte os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br. Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS